



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

LEI Nº 157/2018, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Renda e fixa a despesa do Município de CAMPESTRE, Alagoas, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito do Município de CAMPESTRE, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

# **LOA - LEI** **ORÇAMENTÁRIA** **ANUAL**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**VIA: CÂMARA MUNICIPAL**





**LEI Nº 157/2018, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de **CAMPESTRE**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito do Município de **CAMPESTRE**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **CAMPESTRE**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ **30.730.811,89** (trinta milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fiscal fixada nos







ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.725.228,32</b>
Tributária	691.059,41
Contribuições	712.032,49
Patrimonial	466.164,65
Transferências Correntes	20.855.971,77
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>	<b>1.065.052,80</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.940.530,77</b>
Alienação de Bens	55.314,14
Transferências de Capital	6.885.216,63
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>2.352.245,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.730.811,89</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

#### I – Por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.627.092,45</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.726.236,19
Juros e Encargos da Dívida	49.782,74
Outras Despesas Correntes	7.829.291,71
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.572.651,05</b>
Investimentos	9.175.619,62
Inversões Financeiras	156.380,66
Amortização da Dívida	240.650,77
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA.</b>	<b>1.304.376,66</b>
<b>TOTAL</b>	<b>30.730.811,89</b>

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos







termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,

V – da Reserva de Contingência.

Art. 5.º Os créditos adicionais especiais, que por ventura venham a ser abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirá de base de cálculo das suplementações mencionadas no Art. anterior.

Art. 6º - Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 7º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

CAMPESTRE, Alagoas, 24 de dezembro de 2018.

  
NIELSON MENDES DA SILVA  
**Prefeito**

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
Gilmar de Oliveira Lins  
Secretário Municipal de Administração